



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 128, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 08 de
08 de 25 às 14:30 hs

[Assinatura]

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013, LEI Nº 1.225/2011, LEI Nº 1.186/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão de atividade fim da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buritis/MG, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do município.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 051/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 094/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Buritis fica constituída da seguinte forma:

III - Órgãos de Atividade Fim:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura todas as competências relativas a Cultura e Turismo, que passam a ser de atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 1.225/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 19 de 08 / 25

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



Art. 2º À Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer compete:

- I – Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;
- II – Coordenar a implantação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III – Formular e executar, direta ou indiretamente em parcerias com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;
- IV – Apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V – Planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal;
- VI – Dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do Município;
- VII – Incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades;
- VIII – Coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal;
- IX – Planejar e sugerir a construção de áreas de esporte, recreação e lazer;
- X – Organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas;
- XI – Proporcionar, estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis;
- XII – Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta da União, Estados e outros Municípios.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 1.225/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compõem a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer os seguintes órgãos com suas respectivas atribuições:

- I – Departamento da Juventude e Esportes:
 - a) Estimular a prática de esportes como forma de resgate social e valorização da cidadania, através da elaboração de planos, programas e projetos de educação esportiva e implantação de esporte de rendimento, podendo buscar recursos junto à iniciativa privada para representar o Município em competições municipais, estaduais e nacionais;
 - b) Implantar ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, de acordo com as metas previstas no Plano Plurianual e na LDO;
 - c) Articular políticas de desenvolvimento com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à mobilização de recursos para atividades essenciais no município;
 - d) Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



- e) Incentivar, por meio de ações, a prática esportiva e recreativa como pressuposto de saúde e vitalidade;
- f) Implantar projetos para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;
- g) Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;
- h) Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

II – Departamento de Lazer:

- a) Desenvolver planos, projetos e programas de incentivo ao lazer;
- b) Organizar eventos e atividades de lazer e recreação mediante utilização dos espaços disponíveis;
- c) Proporcionar integração e conagração entre as diferentes faixas etárias por meio de atividades recreativas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Formular e executar a política municipal de cultura, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública e com a sociedade civil;
- II – Promover, apoiar e divulgar as manifestações culturais e artísticas locais, regionais e nacionais;
- III – Proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- IV – Planejar e executar eventos, festividades e atividades culturais no município;
- V – Desenvolver políticas de incentivo à leitura, à música, às artes cênicas, plásticas, visuais e à cultura popular;
- VI – Estimular e organizar a formação artística e cultural da população por meio de oficinas, cursos e atividades formativas;
- VII – Elaborar material de divulgação do município em parceria com outros órgãos da Administração Pública;
- VIII – Opinar sobre anteprojetos e projetos de lei que se relacionem com a cultura e o turismo;
- IX – Promover, coordenar e executar a política municipal de turismo, articulando-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas;
- X – Inventariar, valorizar e divulgar o potencial turístico do município;
- XI – Apoiar o turismo ecológico, rural, religioso e histórico-cultural, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor;
- XII – Participar de eventos e ações de divulgação turística do município em nível regional, estadual e nacional;
- XIII – Captar recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura e turismo;
- XIV – Outras atribuições correlatas.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

Art. 7º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a quem competirá a coordenação da pasta ora instituída.

Art. 8º São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Coordenar, planejar, supervisionar e avaliar todas as atividades, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria;
- II – Elaborar e executar o planejamento estratégico anual e plurianual das ações culturais e turísticas, alinhando-os ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e ao Orçamento Anual;
- III – Representar o Município, quando designado, em eventos, reuniões, fóruns e instâncias deliberativas relacionadas à cultura e ao turismo, em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;
- IV – Propor diretrizes, regulamentos e normas internas necessárias à execução das políticas públicas de cultura e turismo;
- V – Articular e celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações culturais e turísticas;
- VI – Garantir a correta aplicação e gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à cultura e ao turismo;
- VII – Promover a integração das políticas culturais e turísticas com outras áreas da administração municipal, visando ações intersetoriais;
- VIII – Estimular, apoiar e acompanhar ações de preservação, promoção e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- IX – Incentivar e apoiar iniciativas e eventos que fortaleçam a identidade cultural e promovam o turismo local;
- X – Zelar pelo bom funcionamento da estrutura administrativa da Secretaria, assegurando a eficiência dos serviços;
- XI – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatórios periódicos sobre as atividades, resultados e necessidades da Secretaria;
- XII – Exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei, regulamento ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O cargo de Assessor de Turismo – GAC 07, previsto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 150, de 17 de dezembro de 2021, com atribuições constantes do Anexo I da referida lei, passa a compor a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo suas atribuições, carga horária e remuneração atuais.

Art. 10º O cargo de Assessor de Chefe do Departamento de Cultura – GAC 07, com atribuições previstas no art. 3º, inciso XXXV, da Lei nº 141, de 09 de junho de 2020, passa a compor a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mantendo suas atribuições, carga horária e remuneração atuais.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

Art. 11º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes cargos em comissão:

I – Assessor de Cultura

a) Remuneração: R\$ 1.847,97 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos);

b) Requisitos para provimento: Ensino médio completo; experiência mínima de 1 (um) ano em atividades culturais, artísticas ou de gestão de projetos culturais; conhecimento básico de informática;

c) Atribuições: Assessorar o Secretário Municipal de Cultura e Turismo na elaboração e execução de programas, projetos e atividades culturais; apoiar a organização de eventos culturais; manter contato com artistas, grupos e entidades culturais; elaborar relatórios e registros das ações desenvolvidas; propor ações de incentivo e promoção da cultura local; auxiliar na captação de recursos e na divulgação das atividades da Secretaria;

d) Carga horária: Dedicação integral

II – Chefe do Departamento de Turismo

a) Remuneração: R\$ 2.078,97 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

b) Requisitos para provimento: Ensino médio completo; experiência mínima de 1 (um) ano na área de turismo, eventos ou promoção turística; desejável conhecimento em marketing e gestão de turismo;

c) Atribuições: Coordenar as ações e políticas públicas de turismo do município; planejar, organizar e executar programas e eventos voltados ao desenvolvimento do turismo; articular parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para promoção turística; coordenar o inventário e a divulgação dos atrativos turísticos do município; supervisionar as ações de apoio ao turismo ecológico, rural, religioso e histórico-cultural; elaborar relatórios e propostas de captação de recursos;

d) Carga horária: Dedicação integral

Art. 12º Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, poderá o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.607, de 16 de dezembro de 2024, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida nos arts. 23, 55, 56, 87 e 58 da Lei nº 1.594, de 03 de julho de 2024, bem como as



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG – 2022-2025.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 1.607, de 2024, ou em créditos adicionais, podendo, contudo, haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 13 A Lei nº 1.186, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: *Imenda*

I – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

II – O inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, órgão a que está vinculado o Conselho, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.

IV – O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo Municipal de Cultura.

V – O parágrafo único do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependerá de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

VI – O parágrafo único do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

A RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028

Conselho Municipal de Cultura, 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá.

VII – O inciso a do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – O caput do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15 Ficam revogados o art. 58 e o art. 60 da Lei Complementar nº 051/2008.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5
1340950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5134095
0944
Dados: 2025.08.14
14:35:15 -03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 06 de 10 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 13 de 10 de 25, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº 051/2008, modificada pela Lei Complementar nº 094/2013, a Lei nº 1.225/2011 e a Lei nº 1.186/2010, promovendo ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e reorganizando competências hoje dispersas em diferentes secretarias.

A proposta tem como objetivo conferir maior autonomia, eficiência e especialização às políticas públicas de cultura e turismo no Município de Buritis, fortalecendo a identidade cultural local, preservando o patrimônio histórico e fomentando o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será possível:

1. Centralizar e especializar as ações culturais e turísticas, atualmente distribuídas entre outras pastas, permitindo maior foco e qualidade na execução das políticas públicas;
2. Fortalecer as manifestações culturais locais, apoiando artistas, grupos e instituições, valorizando as tradições e incentivando a produção cultural;
3. Promover o turismo sustentável, explorando de forma planejada e responsável o potencial natural, histórico, religioso, rural e ecológico do município;
4. Ampliar a captação de recursos externos por meio de convênios, parcerias e editais voltados ao setor cultural e turístico;
5. Integrar a atuação da cultura e do turismo com outras áreas da gestão municipal, como educação, meio ambiente, esporte e infraestrutura, visando resultados mais amplos e consistentes.

O presente projeto também contempla:

- A transferência de competências relativas à cultura e ao turismo das Secretarias Municipais de Juventude, Esporte e Lazer e de Educação e Cultura para a nova Secretaria;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITIS

ARAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028



- A criação dos cargos de Assessor de Cultura e Chefe do Departamento de Turismo, com requisitos, atribuições, carga horária e remuneração definidos;
- A realocação dos cargos já existentes de Assessor de Turismo e de Assessor de Chefe do Departamento de Cultura para a nova estrutura;
- A alteração da Lei nº 1.186/2010, readequando a vinculação do Conselho Municipal de Cultura e ajustando dispositivos para que este passe a estar ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Disposições específicas sobre remanejamento de pessoal, bens, unidades administrativas e dotações orçamentárias necessárias à implantação da nova pasta.

Considerando a relevância da matéria para a organização administrativa do Município e para o fortalecimento da política cultural e turística de Buritis, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:5
1340950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:51340950
944
Dados: 2025.08.14
14:36:00 -03'00'

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29